



MEDIDA PROVISÓRIA N° 806, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento.

SF/17726.48066-84

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 806, de 2017, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica revogado o art. 1º e seu § 1º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006.”

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 11.312, de 2006, reduz a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos adquiridos a partir de 16 de fevereiro de 2006, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Trata-se de um privilégio fiscal injustificado, causando grandes custos ao Banco Central, devido à valorização cambial e acumulação de reservas cambiais, as quais têm um elevado custo de manutenção, dado o diferencial entre taxas de juros internas e externas, e perda de arrecadação decorrente. Permite, ainda, que investidor estrangeiro se aproveite das taxas de juros reais praticadas no Brasil, que são as mais elevadas do Mundo, sem recolher o imposto de renda ao erário brasileiro, incentivando a especulação financeira e a evasão de divisas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Trata-se de, em lugar de suprimir direitos dos servidores públicos, dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, de buscar as receitas onde elas devem ser buscadas, ou seja, eliminando-se renúncias fiscais injustificáveis, e tributando o capital.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador José Pimentel
PT – CE

SF/17726.48066-84